

A DIALÉTICA DA HEROIFICAÇÃO

Sobre como um ministro e uma revista se convertem em heróis nacionais

ROBERTO EFREM FILHO¹

Resumo: Que processos políticos conduzem um membro da cúpula do Judiciário a ser proclamado como herói por um agente dominante do campo midiático? Como o direito e – consequentemente? – ministros caminham para o centro dos debates políticos nacionais? O que leva a revista semanal brasileira de maior circulação a disputar decisões judiciais? Este trabalho pretende discutir questões que dizem respeito à organização histórica de uma cumplicidade estrutural entre os meios de comunicação e o Judiciário, ou, noutros termos, entre o campo midiático e o campo jurídico. São aqui debatidas as posições de seus agentes, as presenças de suas imagens em ambos os campos, as correlações de forças internas e externas. Finalmente, busca-se traçar seus mecanismos mútuos de legitimação e suas hegemonias homólogas.

Palavras – chave: mídia; direito; política.

Abstract: What political processes could lead a member of the judicial cupola to be proclaimed as a hero by a dominant agent of the mediatic field? How have the Judiciary and the ministers been walking to the center of the national political debates? This text aims to discuss questions about the historical organization of a structural complicity between the media and the Judiciary, or, in other words, between the mediatic field and the juridic field. The agents's roles, the presences of their images in both fields, the internal and external correlations of forces, all these kinds of problems have been studied. Finally, this text intends to investigate the mutual mechanisms of legitimation and their homologous hegemony.

Keywords: media; law; politics.

1. Considerações iniciais

Um “amante de música clássica cuja coleção particular reúne 700 CDs”. Um “homem frugal, do tipo que prepara seu próprio café-da-manhã, consome comida natural, bebe suco de clorofila, aprecia um chope com os amigos e escuta MPB”. Um “sujeito refinado, aficionado por música clássica, modesto bebedor de vinho, que compra seus ternos elegantes em duas cidades” - e esta é a melhor parte: “Paris (o nome da loja? ‘Não, esse eu não conto, não’, ri, com ar matreiro) e Los Angeles (‘a loja é *Three-day Suit*, tem de ter sorte para chegar em tempo de liquidação)”. “Tem uns vinte ternos, e, jura, nenhum custou mais de 300 dólares”. “Também é um homem descontraído, que gosta de jogar uma pelada com amigos duas vezes por semana, aprecia andar pela Lapa, no Rio de Janeiro, e tem prazer em dançar”. “Ao mesmo tempo, é

formal, não permite muita aproximação nem intimidade”. “É um magistrado apaixonado por história, um brasileiro que fala alemão e detesta o ‘jeitinho’, um mineiro que dança forró” (VEJA, 2007h, p. 54-57). Trata-se de Joaquim Barbosa, ministro do Supremo Tribunal Federal. O texto original, de cujos trechos acima selecionei e transcrevi, foi matéria de capa da revista *Veja* em 5 de setembro do ano de 2007. Seu título: “o Brasil nunca teve um ministro como ele: no julgamento histórico em que o STF pôs os mensaleiros (e o governo e o PT) no banco dos réus, Joaquim Barbosa foi a estrela” (Idem, p. 54).

Joaquim Barbosa é uma “estrela”. Sua descrição por *Veja*, do chope com os amigos ao “sorriso matreiro”, poderia sem problemas ser associada a um membro qualquer da indústria cultural, um ator de novelas, um cantor *pop*, uma celebridade midiática. Seu estrelato – reconhecimento por sinceridade metodológica – desafiou minhas próprias convicções iniciais quanto ao lócus dos sujeitos do campo jurídico no espaço social. Dava-se que, em minhas classificações pessoais não distantes de certa influência weberiana, sobretudo dos “três tipos puros de dominação legítima” (WEBER, 2008), magistrados vinham sendo alocados em meio aos membros da burocracia estatal, atravessados pelos signos de racionalidade, impessoalidade e competência característicos à retórica da dominação legal.

As andanças de Joaquim Barbosa pela Lapa e seu prazer em dançar forró descortinaram, contudo, novos elementos de análise que deslocam os membros da arena jurídica para um contexto de tensões bastante peculiar e que nos parece demonstrável a partir da compreensão de duas categorias gramscianas (2006): encontram-se aqueles sujeitos entre a “intelectualidade orgânica”, em suas vinculações estreitas com o mercado material e simbólico, e a “intelectualidade tradicional”, em seu papel de mediação e fabricação de consensos. De certo, agentes de outros campos, como o jornalístico, terminam por se aproximar mais do pólo mercantil do que os membros do campo jurídico – fenômeno percebido por Bourdieu (1997) – dado ser o grau de autonomia da mídia mais diretamente vinculado a fatores externos, como os níveis de audiência. No entanto, um sorriso matreiro e algumas páginas amarelas de *Veja* com entrevistas de ministros do Supremo Tribunal parecem adensar essa tensão, afinal, “estrelas”, por mais formais que o sejam, requerem público e – com o perdão da palavra – aplausos, ovações.

O que leva Joaquim Barbosa, seus vinte ternos e sua pelada, à capa de *Veja* e os demais ministros às páginas amarelas da revista é o objeto do presente artigo. Procuro aqui comprovar a hipótese da existência de uma hegemonia homóloga, uma analogia estrutural, entre o campo midiático e o campo jurídico. Para tanto, recorro à análise das relações entre

sujeitos midiáticos e jurídicos dominantes, como é o caso da relação entre a revista *Veja* e os ministros do STF. Procuo investigar a recepção recíproca de um sujeito pelo outro em seus diferentes campos de origem e o modo como essa recepção retraduz a prática partidária da revista e os interesses desinteressados dos ministros. Nesse sentido, conto com as contribuições teóricas de Antônio Gramsci, István Mészáros e Pierre Bourdieu, autores que, em certa medida conflituosos entre si, transitam nos territórios das análises da ideologia e da cultura e me parecem capazes de orientar um estudo acerca dos atuais movimentos históricos entre mídia e direito, ou melhor, entre os sujeitos em condições de dominância em ambas as arenas.

A mencionada análise se dá com o auxílio de um instrumento interno de pesquisa referenciado na categoria “campo jurídico” utilizada nas leituras das edições de *Veja* publicadas entre agosto de 2007 e agosto de 2008, período selecionado para o desenvolvimento da investigação. Com o instrumento, retirei blocos de citações de matérias de *Veja* que abordam o campo jurídico e seus agentes, principalmente o STF e seus ministros. Foram lidas as seções Carta ao Leitor, Páginas Amarelas, Brasil e Matéria de Capa. A escolha dessas seções se deveu tanto ao seu caráter editorial quanto a sua centralidade na revista. As citações se tornaram, assim, a matéria prima através da qual os conceitos são apresentados e discutidos durante todo o texto. Além dessas citações, recorri, num momento ou outro, a dados avulsos colhidos no arquivo digital do sítio eletrônico de *Veja*, em que constam todas as edições da revista desde junho de 1997.

2. Estado, direito e política

Em 21 de novembro do ano de 2007, alguns meses após dedicar uma capa ao ministro Joaquim Barbosa, *Veja* traz em sua seção “Brasil” uma matéria com o seguinte título: “Barraco no Supremo: ministros se agridem durante as sessões e uma das brigas saiu até no Diário da Justiça” (VEJA, 2007b, p. 78). Dez dias antes do lançamento daquela edição de *Veja*, o Diário de Justiça revelava “um verdadeiro barraco durante o julgamento, em agosto de 2006, de um pedido de *habeas corpus* do ex-banqueiro Edegar Cid Ferreira, então preso havia três meses”. De acordo com *Veja*, o ministro Joaquim Barbosa, que, segundo a revista, seria protagonista freqüente de desentendimentos, teria acusado Eros Grau, então também ministro do Tribunal, de defender a libertação do banqueiro por causa da posição social do réu. As palavras de Barbosa: “a mim me repugna a prestação da jurisdição em função da qualidade das partes, das pessoas”. Celso de Mello, quem presidia a sessão, ao entender que Barbosa questionara a “imparcialidade do tribunal, um dos pilares

da Justiça”, retrucou: “é preciso que fique claro que esta Suprema Corte não julga em função da qualidade das pessoas ou de sua condução econômica, política, social ou funcional”. Na expressão de Veja, Mello “passou um pito no ministro”: “é equívoco grave fazer tal observação”. Barbosa então não só teria mantido a acusação anteriormente feita como reafirmado ser prática comum o Supremo decidir conforme a posição social das pessoas em vez de se ater apenas a critérios jurídicos. Veja então afirma que Grau voltou a negar que julgasse do modo denunciado por Barbosa e convenceu os demais ministros a libertar Edemar Cid Ferreira. Por fim, Veja conclui: “anda faltando temperança aos ministros do STF” (Idem).

Em suas discussões sobre as leis invariantes dos campos, Pierre Bourdieu (2007a) salienta o compromisso dos agentes com o objeto em disputa e a importância do próprio campo. As denúncias aos interesses reais em jogo comprometedoras da lógica do “diferente previsto” devem ser negadas nos processos de lutas simbólicas, notadamente, embora não apenas, pelos sujeitos ocupantes de posições de dominância. Joaquim Barbosa, no caso em discussão, sofre retaliações discursivas de seus colegas de Tribunal, ao acusar os componentes da Corte de julgar em razão de critérios “não jurídicos”. Aqui, todavia, desenvolve-se um procedimento peculiar em que Barbosa – apesar das denúncias – não extrapola a discordância prevista, como pretendo verificar adiante, embora ele ponha em xeque, ainda que pontualmente, alguns artifícios de legitimação do campo jurídico como a “neutralidade”, a “imparcialidade” e a “independência”.

Na “Questão Judaica”, Marx (1991) já anunciava a supressão – operada pela revolução política burguesa - do caráter político da sociedade civil. O espaço-tempo da política na Modernidade competiria exclusivamente ao Estado – que seria, desse modo, o locus de um deslocamento monopolizador da política, relegando a sociedade civil a um não-lugar político e, assim, a um não-lugar histórico. Nela, na sociedade civil, “o verdadeiro palco da história” (Idem, p. 33), o modo de produção capitalista se constituiria e reproduziria esteado na desigualdade, enquanto que no Estado Constitucional, o apelo discursivo à igualdade de todos perante às leis salvaguardaria em uma abstração, a ordem estabelecida. O Estado cumpre então aquilo que Antônio Gramsci nota como sendo a função hegemônica estatal de adequação da sociedade civil às estruturas sócio-econômicas (1966, p. 305), mas porque procede a abstrações, age como sendo uma “força imparcial”, em que todos abrolham – na emancipação política – como iguais. Todo esse processo de abstração não se completa, no entanto, pacificamente. Gramsci é muitíssimo perspicaz ao definir o Estado como “trincheira avançada” (Idem, p. 75). No Estado – objeto de

conflitos do campo do poder – operam-se lutas materiais e simbólicas como em todo campo. Sua relação de legitimação com o capital não invalida a existência dessas lutas sucedidas entre as margens de sua autonomia relativa. Não se pode ignorar, todavia, que por trás dessas trincheiras situa-se – e Gramsci também a percebe – “uma robusta cadeia de fortalezas e casamatas” (1968, p. 75). A partir dessas casamatas e nas lutas travadas em suas trincheiras, a classe dirigente não só justifica e mantém o seu domínio, “mas consegue obter o consentimento ativo dos governados” (Idem, p. 87), o que compõe de maneira umbilical a feitura da hegemonia.

Mészáros atrela esse consentimento – artefato da violência simbólica, caso tomemos a expressão de Bourdieu – à legitimidade assumida pelo Estado ancorada às primeiras teorias acerca do contrato social. Tal legitimidade garante a idéia de que o único modo possível de controle dos processos sociais é o Estado tal qual nós o conhecemos, sendo qualquer desafio a ele “sumariamente rejeitado como ‘inconstitucional’, ‘irracional’ e ‘anarquista’” (2007, p. 493). O Estado sofre da naturalização correlata a um esquecimento do arbitrário, fazendo-se uma “entidade misteriosa”, cuja origem aparenta estar encerrada em si mesmo e não nas relações de poder prevalentes em resposta aos contínuos antagonismos de classe. Mészáros (2008) então alerta que o poder estatal só se mantém enquanto – e apenas até o ponto em que – seu relacionamento simbiótico com as estruturas do poder material da sociedade civil permanecer historicamente viável. Isso porque existe uma homologia “entre as estruturas de poder e modos de tomada de decisão do Estado, de um lado, e aquelas que se articulam na esfera da reprodução material, de outro” (Idem, 2007, p. 494). Homologia, ele ressalta, não denota identidade das duas estruturas, mas uma interdependência entre o funcionamento estatal e as exigências objetivas da reprodução material.

Essa interdependência concerne, em pressuposto, à autonomia relativa do Estado, a qual, longe de ser um embuste, arca com a aprovação simbólica e material do injustificável, ou seja, do modo de produção capitalista. A acuidade com a qual o Estado promove a aprovação acima referida relaciona-se diretamente com o fato de que o capital é incapaz de autolegitimação. Por certo, a lógica autonomista inerente ao campo jurídico não permitiria uma conclusão desse porte – “o que não consta nos autos, não está no mundo” é o que aprendemos nos primeiros meses dos cursos jurídicos – o que reforça sobremaneira o fetichismo jurídico do campo, ou, segundo Mészáros, “a ilusão de que sua importância é extremamente grande” (2007, p. 506), ou de que, por exemplo, a abstração universalista dos “direitos humanos” se contraporia à realidade e às condições materiais de existência. Esse

fetichismo, de acordo com o qual o direito assenhoreia-se do capital, das relações de poder e mesmo do mundo, termina por conceber a idéia estranhada² de que o direito estatal, produto do Estado, controla o próprio Estado, criando-lhe limites, cláusulas pétreas, direitos fundamentais etc., a partir da prática específica do campo jurídico de enxergar as relações concretas apenas pelos olhos das prescrições normativas. Gramsci, em resposta a essa questão, afirma o que parece óbvio: “o direito positivo não pode constituir limite ao Estado porque pode ser modificado pelo Estado, em qualquer momento, em nome de novas exigências sociais etc.” (168, p. 143). Uma organização jurídica submeterá o Estado até que ele queira substituí-la por outra organização. Certamente o Estado só pode agir em sentido jurídico, mas – e Gramsci ironiza – “como tudo que o Estado faz é jurídico, pode-se continuar até ao infinito” (Idem).

Quando Celso de Mello “passa um pito” no ministro Joaquim Barbosa e afirma “é preciso que fique claro que esta Suprema Corte não julga em função da qualidade das pessoas ou de sua condução econômica, política, social ou funcional”, está-se a reproduzir o fetichismo jurídico supracitado. Afirmações como essa de Mello circunscrevem-se à arena de possibilidades das tomadas de posição de um dominante. A defesa da Corte e de seus mecanismos de legitimação, dentre eles a “imparcialidade”, recaem numa autodefesa. Os membros do Supremo Tribunal Federal mais ou menos inconscientemente julgam em função de qualidades – trata-se de algo inexorável, de ideologia como consciência prática da realidade, segundo Mészáros (2007) – porque o direito não está alheio a casamatas estruturais e determinações materiais e simbólicas.

Nada disso, entretanto, faz concluir que Joaquim Barbosa, ao promover a denúncia ensejadora do “barraco”, demarque-se como ocupante de uma posição dominada no campo jurídico ou que extrapole os limites do “divergente previsto”. Barbosa fere discursivamente a composição da Corte, seus ministros, mas sequer arranha o que realmente está em jogo, ou seja, a importância da Corte. O ministro dos “700 CDs de música clássica” opera o afastamento entre política e direito, essencial ao respaldo do Judiciário. Sua denúncia refere-se ao fato de que, segundo ele, o Supremo não se “atém apenas a critérios jurídicos”. Barbosa transfere para os membros da Corte o pecado simbólico de não se prender ao direito e resguarda, destarte, a “pureza” dos critérios jurídicos, o que por si já delata uma tomada de posição reprodutora de uma leitura igualmente fetichista – e autonomista – do direito, demonstradora do comprometimento do ministro com os princípios basilares da gênese do campo. Barbosa traz à tona o sentido

do jogo que carrega na pele e garante a Veja – o que é, sem piscar, o mais interessante de todo esse percurso simbólico – as ferramentas para uma matéria digna da seção “Brasil”.

O título da matéria de Veja, como citado acima é “Barraco no Supremo: ministros se agriem durante as sessões e uma das brigas saiu até no Diário da Justiça”. Inere-se dele e do texto por inteiro um “clima de litúgio entre ministros” (VEJA, 2007b, p. 78) e, de fato, essa é sua pauta: “o Supremo Tribunal Federal não é mais aquele clube onde reinava a camaradagem” (Idem). Meses antes dessa edição, em 19 de setembro do mesmo ano de 2007, Veja dedicou sua Carta ao Leitor à absolvição de Renan Calheiros pelo Senado. O fato mereceu além do editorial da revista, sua matéria de capa. Nela – na capa – em letras garrafais flamejava a expressão “VERGONHA!”. No último parágrafo da Carta ao Leitor, por sua vez, expunham-se as seguintes palavras: “felizmente para o país e para dezenas de milhões de brasileiros ultrajados, a apuração dos desmandos de Renan segue seu curso no Supremo Tribunal Federal (STF), onde mentiras e fraudes são tratadas com o rigor da lei”³.

As mentiras e fraudes serem tratadas “com o rigor da lei” em meio a um “barraco”, apesar da presumível aparência de incoerência, é algo que retraduz a prática partidária de Veja. Se numa certa ocasião, o Supremo brota nos argumentos da revista como o “felizmente para o país e para dezenas de milhões de brasileiros ultrajados”, noutra o Tribunal surge como um barraco ao qual é preciso aconselhar: “anda faltando temperança aos ministros do STF”. Veja é um “partido” – no mesmo sentido em que Gramsci (1987) identificou os jornais de seu tempo – e, como tal, responde a elementos estruturais e conjunturais. Seu comprometimento estrutural primeiro não se dá com o magistrado que compra ternos em Paris, com a Corte em que se montam barracos ou com as dezenas de milhões de brasileiros ultrajados, mas sim com a manutenção das lutas materiais e simbólicas do próprio campo midiático em que ela ocupa posição de dominância – o que pressupõe e engendra a manutenção das classes sociais dominantes em seu lugar de dominação. A essa manutenção Veja paga seus preços. Entre eles está o de arcar com as aparentes incoerências.

Mas é de se notar a existência de preços impagáveis pela revista. Ela mesma fornece indícios deles quando trata a “imparcialidade do tribunal” como “um dos pilares da Justiça”. A “imparcialidade”, a “objetividade” e a “neutralidade” – palavras cujo propósito se satisfaz na legitimação do sujeito que as ostenta – se são pilares da “Justiça”, são também alicerces do campo jornalístico. Acusar estruturalmente o Judiciário de parcialidade colocaria em xeque não só a Corte, o STF e um ou outro magistrado, mas sobretudo a própria imparcialidade, ferramenta simbólica da qual Veja se vale em seus percursos de

dominação. O peso simbólico da imparcialidade, ou de quaisquer artifícios que sob outras designações cumpram sua função legitimadora de dissimulação, alerta-nos para uma cumplicidade estrutural entre Veja e o Supremo Tribunal Federal, entre o campo midiático e o jurídico.

3. O poder, o direito e a reciprocidade de sagas simbólicas

No dia 05 de março do ano de 2008, Veja publicou em suas páginas amarelas uma entrevista com Mayana Zatz, pró-reitora de pesquisa e coordenadora do Centro de Estudos do Genoma Humano da Universidade de São Paulo, e, segundo a revista, uma das maiores especialistas em células-tronco do país (VEJA, 2008l). O título atribuído à entrevista com Zatz diz o seguinte: “É preciso salvar vidas: a pesquisadora explica por que é urgente que o STF libere as pesquisas com células-tronco embrionárias” (Idem, p. 11). Em uma semana o Supremo Tribunal Federal julgaria a respeito da constitucionalidade da Lei de Biossegurança e, conseqüentemente, das pesquisas com células-tronco. A entrevista em questão conduzia um apelo midiático da especialista ao Tribunal. “É fundamental que as pessoas entendam que não existe uma briga dos cientistas com a Igreja Católica. A decisão que o Supremo Tribunal Federal vai tomar na semana que vem, liberando ou não as pesquisas com células-tronco embrionárias, diz respeito a toda a sociedade” (Idem, p. 14). Em certa altura da entrevista, Zatz lembra que a Lei de Biossegurança foi aprovada com ampla maioria no Congresso Nacional, obtendo o aval de 96% dos senadores e 85% dos deputados.

No mesmo dia 5 de março⁴, o STF levou a temática à pauta. O julgamento, todavia, sofreu um adiamento decorrente de um pedido de vistas do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. Veja então inaugurou uma saga simbólica da qual a entrevista com Mayana Zatz era apenas o prelúdio. Uma semana após Zatz, a revista traz às suas páginas amarelas uma entrevista com Ellen Gracie Northfleet sob o título “Fé na justiça: a presidente do STF fala sobre a modernização do Judiciário e explica por que, apesar de católica, endossa a pesquisa científica com embriões humanos” (VEJA, 2008k, P. 11). “Eu sou católica, estudei em colégio de freiras. Mas não sou juíza do Supremo para expressar minhas crenças religiosas, e sim para analisar as leis à luz da Constituição e do restante do sistema jurídico” (Idem). Depois de Gracie, foi a vez de Gilmar Mendes, recém-empossado presidente do STF, ser levado às páginas amarelas na edição de 23 de abril de 2008. Nelas, Mendes é interrogado, dentre outros temas, acerca do julgamento sobre as células-tronco. “Não é possível exigir que um juiz, ao vestir a toga, consiga se despir de suas simpatias e

concepções. O relevante é ele sempre tentar superar os preconceitos. O ideal será chegarmos a um resultado mais científico e menos dogmático” (VEJA, 2008i, p. 14).

Uma semana após entrevistar Mendes, em 30 de abril, Veja dedica também sua Carta ao Leitor, intitulada “Vidas em jogo”, ao assunto. Na edição de 28 de maio, Veja retoma a pauta das células-tronco em suas páginas amarelas através de uma entrevista com David Baltimore, um biólogo vencedor do prêmio Nobel há 33 anos, que afirmava que a cura da AIDS ainda está longe e conclamava o Brasil a pesquisar células-tronco” (VEJA, 2008f). “Não sei falar a respeito do aspecto jurídico do assunto, mas do ponto de vista científico é uma discussão sem sentido”. “O fato é que os embriões serão destruídos de qualquer modo. A questão é saber se serão destruídos fazendo o bem a outras pessoas ou não” (Idem, p. 14).

Finalmente, no mesmo dia 28 de maio⁵, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento, iniciado no dia anterior, numa decisão favorável às pesquisas com células-tronco. Na edição posterior ao julgamento da Corte, em 4 de junho, Veja publica matéria na seção “Brasil” intitulada “Nem ciência, nem religião: no julgamento sobre o uso de embriões humanos nos laboratórios, o Supremo se ateu ao direito – e fez história” (VEJA, 2008e, p. 64). Finda estava, portanto, a saga simbólica empreendida por Veja. Dos onze ministros do Tribunal, seis votaram pelo que Veja chamou de “liberação das pesquisas”. Foram eles: Carlos Ayres Britto, Ellen Gracie, Cármen Lúcia, Celso de Mello, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio Mello. “Com restrições às pesquisas” votaram Carlos Alberto Direito, Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Antônio César Peluso e Gilmar Mendes. Durante a matéria, Veja acentuou a mensagem que veiculara no título, de acordo com a qual os ministros haviam se atido ao direito em suas decisões. Absolveu inclusive o ministro Direito e o procurador Fonteles (responsável pela Ação Direta de Inconstitucionalidade ensejadora de toda a discussão) de parcialidade religiosa. “No curso do processo, foram acusados de obscurantismo, de tentar sobrepor preconceitos religiosos à razão. São acusações injustas” (VEJA, 2008e, p. 67). Nas palavras da revista, eles não teriam trazido a fé para o debate e raciocinaram de acordo com princípios do direito brasileiro, embora não tenham conseguido que o tribunal se alinhasse a eles.

Opinião diversa, no entanto, Veja manifestou sobre os votos dos ministros Grau e Lewandowski. O primeiro trouxe entre seus argumentos o de que muitas das certezas científicas sobre as pesquisas “seriam um véu para acobertar os interesses de mercado” (Idem, p. 69). O segundo “citou os filósofos Marx, Gramsci e Lukács para dizer que a ciência é ‘uma ideologia que encobre valores e interesses’ e que muitas vezes ‘faz das

peças mercadorias” (Idem). Sobre seus posicionamentos, Veja afirmou serem “uma veia de pensamento obstruída pelo pior tipo de colesterol esquerdistas” (Idem).

Veja, na condução de seu papel partidário, deflagra disputas simbólicas sobre o Estado, das quais a saga pela liberação das pesquisas com células-tronco constitui um sutil arquétipo. Existe uma inocência teórica ainda persistente em alguns setores das esquerdas segundo a qual a proposição de um modelo (neo)liberal de Estado – como a soerguida por Veja – engendraria uma desvalorização do organismo estatal. Ledo engano. O Estado, diria Mészáros (2007), é o colaborador mais disposto do capital. Exerce uma função de controle social da qual nenhum sujeito de dominância na sociedade abre mão. Isso porque o Estado se encontra umbilicalmente vinculado a um processo de unificação dos diferentes campos sociais, detendo a capacidade de regular o funcionamento desses campos. A unificação guiada pelo Estado, sob a aparelhagem hegemônica do monopólio da violência legítima, faz desse Estado o resultado de um processo de concentração de diferentes tipos de capital simbólico.

Essa condição peculiar do Estado o autoriza a naturalizar as coisas da cultura, divisões e hierarquias a elas associadas, impondo princípios de visão e divisão de mundo e a cultura dominante como legítima, através do que Pierre Bourdieu chamou de artifício simbólico da “monopolização do universal” (2007b, p. 107). Este monopólio se funda na economia simbólica do desinteresse. Os atos estatais se legitimam no “interesse público”, no “bem comum” ou na “democracia”, pretextos que alçam o interesse no desinteresse e mesmo a recompensa desinteressada pelo desinteresse a uma abóbada celestial alheia aos conflitos sociais. O lucro simbólico característico do “desinteresse” e do “universal” é, então, dissimulado. Os valores universais, que surgem como “desinteressados”, não são mais, portanto, do que valores particulares universalizados sob certas formas e por certos sujeitos consagrados pelas relações de força e dominância. O universal e o desinteresse, além de artifícios simbólicos de legitimação do campo burocrático na sociedade, constituem objeto de disputas interiores ao campo.

Quem possui o direito de dizer qual interesse é desinteressadamente “público”? Noutras palavras, a luta pelo universal concerne a um “privilegio” concedido aos poucos sujeitos pertencentes ao campo burocrático e àqueles outros que, não redutíveis à burocracia, mas em certa medida constituintes dela, reproduzem a reivindicação do universal e do desinteresse como artifícios simbólicos de legitimação, como é o caso dos membros do campo jurídico. Juristas elaboram mais ou menos inconscientemente programas de ação política – embora nunca reconhecidos enquanto tal – que servem à

imposição de uma visão particular de Estado alicerçada na “neutralidade” – com seus diversos títulos alternativos – e no “desinteresse”. Pode-se dizer, portanto, que a universalização e a neutralização perpetram-se uma a outra nos meandros do campo jurídico. O sujeito histórico dominante competente para universalizar um valor termina por se mostrar desinteressado, dotado de “espírito público”, sempre desprovido de interesses particulares, políticos ou de classe, em suma, preenchendo o lócus simbólico do “neutro”. Este, ao seu tempo, estabelece-se como mais um objeto de disputa no campo jurídico. Ao lado dos conflitos pela nomeação do universal, ocorre, segundo Bourdieu, uma “verdadeira luta simbólica pelo veredicto neutro” (2007b, p. 56). Afinal, quem encarna a neutralidade?

A hierarquia ínsita ao campo filtra as possibilidades interpretativas assumindo uma delas, ou algumas, como “a” interpretação detentora seja do “interesse geral”, seja dos “princípios democráticos”, da “pertinência com a Constituição”, da “rigoriedade na aplicação da ciência do direito”, diferentes pretextos cumpridores da mesma função simbólica da neutralização e da universalização. No fundo, há um enaltecimento da autoridade do ato interpretativo, um “trabalho coletivo de sublimação destinado a atestar que a decisão exprime não a vontade e a visão de mundo do juiz, mas sim a *voluntas legis* ou *legislatoris*” (BOURDIEU, 2007b, p. 225). Ocorre que a hierarquia interna do campo jurídico mantém afinidades correspondentes com a hierarquia social de sua clientela. Há determinações recíprocas entre as relações de força no campo e no espaço social, o que nos conduz às conclusões de Gramsci (1968) a respeito do modo como o direito exprime os interesses da classe dirigente.

Essa expressão, entretanto, não se realiza sem o acolhimento pelas classes subalternas da dominação como legítima, quero dizer, sem a violência simbólica conexas à fabricação dos consensos. Sobre isso, Bourdieu (2007a) insiste na relevância de romper com análises mecanicistas que compreendam o direito como mero instrumento de classe, tanto quanto com as análises formalistas e positivistas. Ambas ignoram o papel mediador, exercido pelo direito, fundamental à hegemonização. Tal rompimento indicaria a autonomia relativa do campo jurídico como caminho epistemológico de entendimento das disputas internas do campo e das correlações dele com o espaço social. A sustentação teórica da autonomia relativa incide numa cisão com a tradição kelseniana defensora da autonomia absoluta do campo jurídico, de acordo com a qual o fundamento do direito está nele mesmo, na norma fundamental, como implicação lógica e vazia de conteúdo, princípio justificador – e dissimulador – do ordenamento jurídico. De fato, o vazio conteudístico da norma fundamental reforça no campo jurídico o culto à forma, não muito distante, por

exemplo, do discurso da “arte pela arte” analisado por Bourdieu (2005). Esse culto, no enlace do processo de hegemonização, promove uma volta à neutralização, à forma pela forma, como se houvesse uma forma pura, desprendida de conteúdo, como se a opção por certa forma já não dissesse de uma substância ideológica. A obediência à forma e à formalização surge então como mais um mecanismo simbólico de dissimulação, reproduzindo a crença nos não-membros do campo jurídico, na neutralidade e na autonomia (absoluta) desse campo.

As correlações entre o campo jurídico e o campo do poder soerguem-se numa complexidade específica. Afirmo páginas atrás ser o direito parte do Estado e ser o Estado o objeto de lutas do campo do poder. O direito é parte do Estado, assim como a burocracia, mas o Estado compreende uma multiplicidade de campos que se determinam em maior ou menor grau a depender da taxa de câmbio, de suas estruturas e conjunturas etc. O campo político partidário, por exemplo – e aqui limito a noção de “partido” àqueles institucionais elegíveis pelo voto – difere-se em gênese da lógica do campo jurídico. Enquanto no primeiro, a lei é criada com base em interesses, ainda que se respaldem na abstração do “interesse do povo”, no segundo a lei é “aplicada” sob o único interesse reconhecido, o do “desinteresse”, como dito anteriormente. O próprio Estado, desse modo, vivencia tensões internas entre seus diferentes campos, ao passo em que é também ele objeto de disputas.

Um artigo de Luciano Oliveira intitulado “A ‘Justiça de Cingapura’ na ‘Casa de Tobias’? Opinião dos alunos de Direito do Recife sobre a pena de açoite para pichadores” tem bastante a nos dizer acerca do que venho tentando expressar. No texto, Oliveira discute uma pesquisa a respeito da reação dos estudantes da faculdade de direito da Universidade Federal de Pernambuco (“A Casa de Tobias”) ao acontecido na noite de 11 de maio de 1994, quando “um grupo de adolescentes pobres integrantes de uma ‘galera’ invadiu e pichou o prédio da Faculdade de Direito do Recife” (1999, p. 53). A reação imediata dos estudantes aprovou num percentual geral de 21,5% penas de violência física aos adolescentes. Segundo o pesquisador, ainda que os números não representem um percentual enorme, são significativos, à medida que encontrados no espaço de uma faculdade de direito, no qual estudantes são socializados num discurso liberal contrário a esses castigos.

Luciano Oliveira retoma as pesquisas duas vezes no ano de 1995 e mais uma vez no ano de 1997 e confirma sua hipótese inicial de que a distância do fato abrandaria ânimos e percentuais. Os números que em 1994 eram de 21,5% caem para 6,5% em 1997 entre os

estudantes da instituição. Oliveira desenvolve então algumas reflexões interessantes a partir desses dados, aproximando-os de números trazidos por outros pesquisadores sobre, por exemplo, a aceitação da pena de morte e de castigos corporais em presos que mais aumenta quanto menor é o nível de escolaridade da população, ou seja, quanto mais violência as pessoas sofrem. Nos termos de Luciano Oliveira: “entre os miseráveis da periferia que, vivendo um cotidiano de violência, apelam para ‘justiceiros’ e eventualmente promovem eles mesmos linchamentos, de um lado, e de outro os ilustrados bacharelados em Direito, não existiria uma ruptura, mas um *continuum*...” (Idem, p. 59). Enfim, “somos bem menos iluministas do que pensamos” (Idem, p. 57), de modo que é necessário reconhecer que as casamatas que nos conservam nas faculdades de direito guardam cumplicidades estruturais muito mais íntimas do que imaginamos – em nossa hipocrisia estrutural – com as finas pernas das palafitas do Recife. A ideologia que emerge na reação dos estudantes é somente uma arguta demonstração dessa intimidade, quando o “universal” despenca discursivamente em sua própria fenda hegemônica e os consensos liberais do campo jurídico deixam à vista as contradições sobre as quais suas mediações se exercem.

O campo jurídico é disputado em diversas e complexas relações de poder, interiores e exteriores ao Estado, e inclusive por ideologias como a do açoite, objeto de reflexão do artigo de Luciano Oliveira. Mas seria ingênuo supor que o campo jurídico e seus membros se compartilham passivamente nesse contexto. O campo jurídico é objeto de disputas pelos, mas o objeto sob conflito dialeticamente também disputa os sujeitos que o disputam. Por seus caminhos e segundo seus próprios artifícios simbólicos de legitimação, o campo jurídico trava batalhas sobre a sociedade. A saga simbólica empreendida por Veja, cujo objetivo era ver liberadas no Supremo Tribunal Federal as pesquisas com células-tronco, articula-se a outra saga simbólica, a do próprio STF – e do campo jurídico como um todo – em se arranjar no centro do debate político, reivindicando a legitimidade para decidir em razão do “interesse geral”, dos “princípios democráticos”, da “pertinência com a Constituição” etc.

A revista Veja também cultiva em linhas e entrelinhas sua trajetória simbólica no campo do poder. Do “é preciso salvar vidas” de Zatz, Veja salta à laicidade de Ellen Gracie, à sua análise das leis “à luz da Constituição e do restante do sistema jurídico”. Logo após cede espaço ao “resultado mais científico e menos dogmático” de Gilmar Mendes e à “discussão sem sentido” e ao “fazer o bem a outras pessoas” de David Baltimore. Juristas e cientistas – sujeitos que encarnam a legitimidade do “neutro” e do “universal” – são convocados a opinar sobre o tema em conflito. O fato de Mendes – conservador, como

sempre – ter votado no Tribunal contrariamente à tomada de posição de Veja não invalida a legitimação intentada pela revista. A mera presença do magistrado nas páginas amarelas e seu discurso neutralizante deram conta do propósito. É verdade que ele reconhece não ser possível “exigir que um juiz, ao vestir a toga, consiga se despir de suas simpatias e concepções”, mas não demora a perpetrar a neutralização trivial ao campo, assegurando o ideal do cientificismo.

A matéria de Veja a respeito da decisão do Tribunal é sobremaneira emblemática da admissão do poder simbólico do direito pela revista. A preleção em Veja de que os membros do STF se ativeram à técnica e ao direito em suas argumentações diz de uma absorção – conquanto recíproca – da lógica interna do campo jurídico. Sem dúvida, essa lógica não difere muito daquela procedida pelos artifícios simbólicos de legitimação do campo midiático. A neutralização e a universalização também compõem a atividade jornalística. O resultado desse processo é que mesmo os sujeitos mais fervorosamente religiosos sofrem de uma sublimação, ocupando o lugar do divergente previsto, o que, por outro lado, não ocorre com os “esquerdistas”. Na conjuntura em questão, os argumentos de Grau e Lewandowski são repreendidos e classificados, segundo mencionei, como “uma veia de pensamento obstruída pelo pior tipo de colesterol esquerdistas”. Este é, entretanto e mais uma vez, momento para evitar ingenuidades. O “colesterol esquerdistas” no contexto da saga simbólica de Veja – um sujeito constituinte das classes dominantes – até parece destoar do aceitável pela revista. Mas nas estruturas do Supremo Tribunal Federal, o “esquerdismo” dos ministros Grau e Lewandowski não tem sido suficiente para extrapolar os limites da previsibilidade hegemônica. Ambos se comprometem com o campo e inevitavelmente com o interesse pelo desinteresse e tudo o mais que lhe seja caro. A existência de um ou dois “esquerdistas” na cúpula de dominância do campo jurídico em nada desfaz o aparato simbólico de dominação.

5. Considerações finais: a dialética da heroificação

Joaquim Barbosa, seus ternos e seu gosto pela música clássica chegaram à matéria de capa da revista Veja logo após o magistrado ter posto “os mensaleiros (e o governo e o PT) no banco dos réus”. Daí para os leitores de Veja saberem ser ele um “modesto bebedor de vinho” foi um salto somente viável por conta da existência de toda a construção material e simbólica envolvida nas relações entre o campo jurídico e o campo midiático das quais venho tratando neste texto. O acesso de Veja à fala dos ministros do STF e o recíproco acesso dos ministros às páginas amarelas de Veja representam suas

posições homólogas de privilégio no campo midiático, no campo jurídico e, conseqüentemente, na sociedade. Representam também certa facilidade de trânsito de ministros e revista, uns nas arenas próprias aos outros, tamanha a conivência existente entre seus mecanismos de legitimação.

Joaquim Barbosa, por certo, não está em Veja simplesmente por conta de seu sorriso matreiro, nem mesmo por causa de seus ternos parisienses ou de suas caminhadas na Lapa. Barbosa vai a Veja porque assumiu no Supremo Tribunal Federal uma luta contra aquilo que, nos últimos anos, a revista vinha pautando centralmente em suas edições: a corrupção no Governo Lula. Em verdade, Veja havia deflagrado, meses antes, uma campanha de assimilação do Partido dos Trabalhadores e do Governo, seus adversários políticos, à corrupção. Foram 32 capas da revista, apenas nos anos de 2005 e 2006, dedicadas ao envolvimento de políticos em casos de corrupção, a maior parte deles direta ou indiretamente ligada pela revista ao Governo Lula. Mais do que ternos e comidas naturais, a “corrupção” catapultou a vida íntima de Joaquim Barbosa para a matéria de capa da edição de 5 de setembro de 2007. E o fez com o apoio dos arranjos cúmplices entre os campos de origem do ministro e da capa.

Uma semana anterior a dessa edição – a partir da qual nos foi ofertada a intimidade do ministro – em 29 de agosto, Veja trouxe na seção “Brasil” três matérias acerca do Supremo Tribunal Federal. São seus títulos, na ordem presente no índice da revista: “O julgamento da história: o Supremo começa a examinar o caso do mensalão – fantasma que volta a assombrar o governo – e se prepara para tomar decisões que terão alcance histórico no combate à corrupção” (VEJA, 2007i, p. 62); “Confidências virtuais: mensagens eletrônicas trocadas por dois ministros durante julgamento do mensalão criam embaraço no STF e revelam que nem a mais alta Corte de Justiça do país está livre de intrigas e fofocas” (Idem, p. 70); e “Grampos na mira: suspeita de que ministros do STF foram vítimas de escutas ilegais será investigada por uma CPI” (Idem, p. 72).

A temática da última matéria havia sido objeto da capa da edição precedente de Veja, do dia 22 de agosto. Naquela capa, em letras garrafais e abaixo de fotografias de quatro ministros do Tribunal⁶, dizia-se: “Medo no Supremo: ministros do STF reagem à suspeita de grampo na mais alta Corte do país” (Idem, 2007j, p. 52). Na segunda das matérias elencadas da edição de 29 de agosto, Veja trata de uma conversa virtual entre a ministra Cármen Lúcia e o ministro Lewandowski ocorrida, de acordo com a revista, enquanto o procurador-geral da República sustentava suas acusações contra “os mensaleiros”, (Idem, 2007i, p. 70), na rede interna de computadores do Tribunal. Essa

conversa havia sido flagrada por um fotógrafo do jornal O Globo e teve como resultado um “constrangimento geral” (Idem). Uma passagem da conversa entre Lúcia e Lewandowski é particularmente alegórica. Veja demonstra que em certo momento do diálogo, a ministra afirma o seguinte a respeito de Joaquim Barbosa: “Esse vai dar um salto social agora com esse julgamento (...)”.

Por certo, a publicação de uma conversa entre ministros – acontecida no sistema interno de comunicação do Supremo Tribunal Federal – em jornais e revistas já constitui um emblema explícito dos mais recentes movimentos históricos entre a mídia e o direito. A midiaticização das relações de poder internas ao Tribunal requer um rearranjo nas disposições das personagens envolvidas na narrativa e um peculiar encadeamento dos fatos de modo a torná-los mais interessantes, como ocorre nos melodramas. A saga heróica da caça aos “mensaleiros” se desenvolve em um ambiente de intrigas e medo, com direito a conversas reveladoras dos interesses pessoais em jogo e a grampos telefônicos assustadores. A cumplicidade estrutural entre o campo jurídico e o campo midiático termina possibilitando não apenas a aproximação entre seus agentes dominantes mas, inclusive, uma apropriação dos membros do Judiciário pelo estilo discursivo da mídia. Deve proporcionar também – mas esta é uma hipótese que ainda me encontro estudando – a apreensão de algum discurso midiático pelas instâncias judiciais.

Três matérias numa mesma edição e a capa da publicação anterior não estão alheias à economia das trocas simbólicas em que Veja e o Tribunal estão envoltos conjuntural e estruturalmente. Os jogos de força responsáveis pelo reconhecimento entre os membros do campo jurídico da relevância de um determinado julgamento também não o está. A ministra Cármen Lúcia nota a relevância do julgamento e o conecta ao salto social do ministro Barbosa. A capa de Veja da edição de 5 de setembro viria a ratificar as previsões da ministra, ou seja, a transformação de Joaquim Barbosa num herói midiático. É de se ter em mente, todavia, que a consagração simbólica da decisão do Tribunal, o processo histórico que lhe adjudica importância (capital simbólico), é objeto de disputas sociais. A corrupção não se torna força motriz de um salto como o acima descrito sem antes ser arquitetada para tanto. Assim como Veja – enquanto partido – disputaria, meses adiante, o julgamento a respeito das células-tronco, a revista procede à sua função partidária e concorre nas relações de força do campo do poder pela consagração em questão.

Não seria demais, portanto, dizer que Veja mais ou menos (in)conscientemente, a partir de sua posição estrutural no campo midiático e de suas recíprocas tomadas de posição, competiu simbolicamente para a decisão sobre a decisão do Tribunal, de modo

que o “salto social” para a sua matéria de capa, conseqüência aparente do julgado, é estrutura estruturada pela história das relações de força tanto no campo jurídico quanto no campo midiático, em que STF e Veja exercem respectivamente hegemonias homólogas. Em outras palavras, Joaquim Barbosa foi o herói que Veja, nos meandros das relações de poder com as quais ela se compromete, criou. Mas isso não sem a contribuição dialética do capital simbólico do ministro, capaz de conferir também a Veja a aura heróica de combatente primeira da corrupção.

Referências bibliográficas

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 10 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007a.

_____. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação**. Trad. Maria Corrêa. 8 ed. Campinas: Papyrus, 2007b.

_____. **A Economia das Trocas Simbólicas**. Introdução, organização e seleção: Sérgio Miceli. Trad. Sergio Miceli, Sílvia de Almeida Prado, Sonia Miceli e Wilson Campos Vieira. 6 ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

_____. **Sobre a Televisão**. Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997

GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere, vol. 2: Os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Editado por Carlos Nelson Coutinho, Marco Aurélio Nogueira e Luiz Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. **A Questão Meridional**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Maquiavel: a política e o Estado Moderno**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

_____. **Concepção Dialética da História**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

MARX, K. **A Questão Judaica**. Trad. não informado. 2 ed. São Paulo: Moraes, 1991.

_____. ENGELS, F. **A Ideologia Alemã**. Trad. Luis Cláudio de Castro e Costa. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MÉSZÁROS, I. **Filosofia, Ideologia e Ciência Social**. Trad. Ester Vaisman. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. **O Poder da Ideologia**. Trad. Paulo Cezar Castanheira. 1 ed., 2 tiragem. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **A Teoria da Alienação em Marx**. Trad. Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2006.

OLIVEIRA, L. A “Justiça de Cingapura” na “Casa de Tobias”: opinião dos alunos de direito do Recife sobre a pena de coité para pichadores. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 14, n 40, junho de 1999, pp. 53-61.

Veja. 2075 ed. São Paulo: Editora Abril, 27 de agosto de 2008a.

_____. 2069 ed. São Paulo: Editora Abril, 16 de julho de 2008c.

_____. 2063 ed. São Paulo: Editora Abril, 4 de junho de 2008e.

_____. 2062 ed. São Paulo: Editora Abril, 28 de maio de 2008f.

_____. 2057 ed. São Paulo: Editora Abril, 23 de abril de 2008i.

_____. 2051 ed. São Paulo: Editora Abril, 12 de março de 2008k.

_____. 2050 ed. São Paulo: Editora Abril, 5 de março de 2008l.

_____. 2035 ed. São Paulo: Editora Abril, 21 de novembro de 2007b.

_____. 2024 ed. São Paulo: Editora Abril, 5 de setembro de 2007h.

_____. 2023 ed. São Paulo: Editora Abril, 29 de agosto de 2007i.

_____. 2022 ed. São Paulo: Editora Abril, 22 de agosto de 2007j.

WEBER, Max. **Os Três Tipos Puros de Dominação Legítima**. In: COHN, Gabriel (org.). *Max Weber*. Trad. Amélia Cohn e Gabriel Cohn. 7ª ed. 9ª reimpressão. São Paulo: Ática, 2008.

¹ Roberto Efreim Filho é professor de Sociologia do Direito no Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB.

² A noção de estranhamento aqui empregada se confunde com a de “alienação” na obra de Mészáros (2006).

³ A referência ao STF insere-se no contexto histórico posterior ao julgamento daquilo que ficou conhecido como “o mensalão”.

⁴ Importante notar que as edições de *Veja* costumam, creio que por razões de circulação, sair com uma data posterior a de sua real publicação. A revista chega de regra às bancas e às mãos dos assinantes no final de semana anterior à data constante na capa. O dia 5 de março de 2008 foi uma quarta-feira.

⁵ A coincidência das datas da edição de *Veja* e da ocorrência do fato foi explicada na nota de rodapé anterior.

⁶ Foram eles: Gilmar Mendes, Marco Aurélio de Mello, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence.